**PROJETO DE LEI Nº ­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Reconhece e disciplina, em aspectos gerais, a arte de grafitar em espaços públicos municipais, constituindo a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências.**

Autor: Vereador Hélio Silva

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido e disciplinado, em aspectos gerais, a arte de grafitar em espaços públicos municipais, constituindo a modalidade do grafite como arte urbanística, sem conteúdo publicitário em qualquer nível, no âmbito do Município de Sumaré.

**Parágrafo Único** – O reconhecimento do grafite como arte urbanística poderá ser estimulado pelo Poder Público por meio de implantação de políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite, como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

**Art. 2º** - São objetivos específicos da presente Lei:

I – Reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural;

II – Conscientizar os jovens sobre a diferença entre a pichação e o grafite, o qual é considerado arte urbana;

III – Utilizar a arte do grafite como instrumento para conscientização em assuntos relevantes como movimentos sociais, combate a todo tipo de discriminação, campanhas de saúde pública, entre outros;

IV – Estimular a cultura Hip Hop nos espaços em que for pertinente;

V – Desenvolver os valores de cidadania e de respeito ao bem comum;

VI – Levar a diversidade cultural para toda a população.

**Art. 3º** - Os seguintes espaços públicos poderão ser utilizados para a prática do grafite:

I – Muros;

II – Prédios Públicos;

III – Paredes cegas;

IV – Obras viárias;

V – Túneis;

VI – Colunas;

VII – Tapumes de obras.

**Art. 4º** - A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Executivo, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, não sendo admitidas aquelas manifestações que façam apologia à pornografia, a produtos comerciais, às drogas, à violação dos direitos humanos e à discriminação de qualquer forma.

**§1º** – As pessoas, entidades e movimentos culturais interessados na utilização desses espaços deverão protocolar o respectivo projeto artístico junto ao Poder Executivo.

**§2º** - Nos possíveis casos de aplicação da arte do grafite em prédios e espaços privados, o artista deverá apresentar a autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade documento público de registro.

**Art. 5º** - As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado.

**Art. 6º** - Poderão ser criadas ações específicas para estimular e divulgar o trabalho desenvolvido por mulheres e pessoas com deficiência, individualmente ou em grupos formados para essa finalidade.

**Parágrafo Único** – Como ações específicas recomenda-se o formato de festivais, exposições, e eventos afins.

**Art. 7º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16 de fevereiro 2021.

**­­­­­­­­­­­­Hélio Silva**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura justifica-se através do Parágrafo único do Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Sumaré e Arts. 214 e 215 do Regimento Interno desta Casa.

 Propõe-se que a prática do grafite seja reconhecida na cidade de Sumaré, como uma manifestação artística urbana e popular, estimulando o uso de espaços públicos (e privados quando de interesse do proprietário) com painéis divulgadores da atividade e, ainda, possibilitando que outros métodos ou ações de apoio ao grafite sejam desenvolvidos neste Município.

 Considerando que o grafite é, atualmente, reconhecido como uma arte democrática e manifestação genuína da criatividade popular, vide grandes artistas mundialmente reconhecidos, é bastante relevante que se criem mecanismos de estímulo para o desenvolvimento da prática e, consequentemente, a transformação visual dos espaços urbanos e a ressignificação do olhar sobre a cidade, tornando prédios, edificações e muros, espaços de representatividade de nossas comunidades.

 Trata-se de uma oportunidade de incluirmos mais uma categoria ao rol de possibilidades de construções artísticas e culturais na cidade de Sumaré. Além disso, o discernimento das diferenças entre pichação e grafite é de grande importância à formação social e educacional de nossos jovens. Deste modo, o reconhecimento do grafite como manifestação artística, pode repercutir no desenvolvimento de projetos que estimulem a prática, e reconheçam sua qualidade e relevância.

 Assim, por se tratar de interesse público, fomento das manifestações artísticas e valorização das referências populares, apresento este Projeto de Lei que Reconhece e disciplina, em aspectos gerais, a arte de grafitar em espaços públicos municipais, constituindo a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Sumaré e conclamo meus pares para a aprovação do presente.

Sala de sessões, 16 de fevereiro de 2021.

**Hélio Silva**

**Vereador**